# UERJ & CO. STADO TO

### UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

# DELIBERAÇÃO Nº 013/2004

Constitui a Comissão Permanente de Avaliação de Documentos e, ainda, estabelece as suas competências e características, de acordo com a Lei nº 4151/2003 e o Edital do VESTIBULAR ESTADUAL/UERJ.

- O CONSELHO SUPERIOR ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO, no uso da competência que lhe atribui o artigo 11, parágrafo único do Estatuto, com base no processo nº. 10787/03, aprovou, e eu promulgo a seguinte Deliberação:
- **Art. 1º -** Fica instituída a Comissão Permanente de Avaliação com as seguintes atribuições, de acordo com o previsto no artigo 3º da Lei nº 4151/03:
  - I. Orientar o processo decisório quanto à fixação do quantitativo de vagas reservadas aos beneficiários desta Lei, levando em consideração seu objetivo maior de estimular a redução de desigualdades sociais e econômicas;
  - **II.** Avaliar os resultados decorrentes da aplicação do sistema de cotas na respectiva instituição; e
  - III. Elaborar relatório anual sobre as atividades, encaminhando-o ao CSEPE para exame, opinamento e posterior encaminhamento à Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação.
- **Art. 2º** A Comissão Permanente de Avaliação será integrada por um representante da SR-1 que a presidirá, indicado pelo Sub-Reitor de Graduação; um representante de cada Centro Setorial, indicado pelas Unidades Acadêmicas que o compõem e um aluno representante discente no CSEPE, indicado pelo DCE.

## UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO



(Continuação da Deliberação

/2004)

- **Art. 3º** Ficam instituídas as seguintes Comissões de Avaliação de Documentos:
- I. Comissão de Avaliação de Documentos referentes à condição de carência;
- II. Comissão de Avaliação de Documentos referentes ao 2º ciclo do Ensino Fundamental e ao Ensino Médio ou Técnico-Profissional;
- **III.** Comissão de Avaliação de Documentos referentes à auto-educação de negro ou de pessoas nascidas no Brasil pertencentes a povos indígenas;
- **IV.** Comissão de Avaliação de Documentos referentes à condição de portadores de deficiência.
- § 1º Os membros das Comissões expostas nos incisos anteriores serão nomeados pelo Sub-Reitor de Graduação;
- § 2º As Comissões de Avaliação de Documentos serão coordenadas pela Direção do RECOM/DAA.
- **Art. 4º** Compete à Comissão de Avaliação de Documentos referentes à condição de carência, a avaliação e aprovação dos documentos que comprovem a condição de carência do candidato, quais sejam:
  - I. Questionário de Informações Sócio-econômicas;
  - **II.** Os comprovantes de renda;
  - **III.** Demais documentos previstos no referido Questionário, que devem ser apresentados pelos candidatos ao optarem pelo ingresso por cota.
- **Art. 5º -** Compete à Comissão de Avaliação de Documentos referentes ao 2º ciclo do Ensino Fundamental e ao Ensino Médio ou Técnico-Profissional a avaliação e aprovação dos documentos que comprovem o cumprimento de todas as séries do 2º ciclo do ensino fundamental: em escolas públicas, localizadas no território nacional e de todas as séries do ensino médio ou técnico-profissional, em escolas públicas municipais, estaduais ou federais situadas no Estado do Rio de Janeiro.
- **Parágrafo único -** A avaliação dos documentos considerará os históricos escolares e demais documentos apresentados pelos candidatos que optarem por esta categoria de cota.
- **Art.** 6° Compete à Comissão de Avaliação de Documentos referentes à auto-declaração de negro ou de pessoa nascida no Brasil pertencente a povos indígenas a avaliação



# UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação da Deliberação

/2004)

e aprovação da fundamentação das auto-declarações apresentadas pelos candidatos que optarem por esta categoria de cota.

**Art. 7º** - Compete à Comissão de Avaliação de Documentos referentes à condição de portadores de deficiência, de acordo com o que dispõem a Lei Federal nº 7853/1989 e o Decreto nº 3298/1999, a avaliação de laudos médicos comprobatórios emitidos por instituição pública de saúde, nos termos do Código Internacional de Doenças (CID), apresentados pelos candidatos que optarem por esta categoria de cota.

**Art. 8º -** A presente Deliberação entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

UERJ, em 27 de janeiro de 2004

NIVAL NUNES DE ALMEIDA REITOR